



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 304, DE 19 de OUTUBRO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DO BOSQUE DA CIDADE AO LIONS CLUBE DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de doação, uma área de terras do Bosque da cidade, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo cinquenta (50) metros de frente para a citada Avenida, cento e trinta (130) metros de frente ao fundo e cinquenta (50) metros ao fundo, ou seja, seis mil e quinhentos metros quadrados (6.500 m²), ao LIONS CLUBE DE JACIARA, associação fundada em 21 de outubro de 1.973, Carta Constitutiva de 31 de outubro de 1973 e CGC nº 03644184/0001-10 para a construção de sua sede social e demais dependências ou equipamentos para assistência, recreação, lazer e educação e cultura e seus associados e realização de suas campanhas filantrópicas.

Parágrafo Único - A área será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O donatário se obrigará à cláusula, na Escritura Pública definitiva, de reflorestamento de partes que ficarem livres na área, de definição de sua finalidade, de sua conservação isenta de poluição e de seu retorno, no caso

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 304, de 19 de outubro de 1.982-fls. 02.

de sua extinção à Prefeitura, sem ônus quanto ao patrimônio nela incorporado.

§ 1º - A doadora poderá escriturar a donatária, tão logo que apresente as documentações exigidas pelo Poder Executivo.

§ 2º - A doação retornará a municipalidade se o Clube de Serviços (LIONS), não iniciar suas obras até 25 de fevereiro de 1.983.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o donatário alienar ou gravar de ônus a área doada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de outubro de 1.982.

Jesus Cabral Galindo
Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Marneck
Reimund Gerald Marneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Márcio Cassiano da Silva
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Elias Degaspery
Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

José Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono com as emendas apresentadas no artigo 2º, passando o parágrafo único deste artigo a se constituir no parágrafo 3º, com inclusão do § 1º e § 2º.

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO

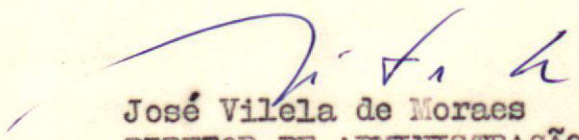
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 304, de 19 de outubro de 1.982.-fls.03-

Publique-se como Lei.
Em, 19 de outubro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 013/82, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.982.

Dispõe sobre a doação de uma área do Bosque da cidade ao Lions Clube de Jaciara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a / transferir, a título de doação, uma área de terras do Bosque da cidade, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo cinquenta (50) metros de frente para a citada Avenida, cento e trinta (130) metros de frente ao fundo e cinquenta (50) metros ao fundo, ou seja, seis mil e quinhentos metros quadrados (6.500 m²), ao LIONS CLUBE DE JACIARA, associação fundada em 21 de outubro de 1973, Carta Constitutiva de 31 de outubro de 1973 e CGC nº 03644184/0001-10 para a construção de sua sede social e demais dependências ou equipamentos para assistência, recreação, lazer e educação e cultura de seus associados e realização de suas campanhas filantrópicas.

Parágrafo Único - A área será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal

Artigo 2º - O donatário se obrigará à cláusula, na Escritura Pública definitiva, de reforestamento de partes que fiquem livres na área, de definição de sua finalidade, de sua conservação isenta de poluição e de seu retorno, no caso de sua extinção à Prefeitura, sem ônus quanto ao patrimônio nela incorporado.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá o donatário alienar ou gravar de ônus a área doada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/82, DE 29 DE SETEMBRO DE 82.

Exceletíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Há ano e pouco atrás, esta Prefeitura recebeu ' uma Indicação unânime dessa Casa de Leis, no sentido de conceder ao Lions Clube de Jaciara uma área de terras no Bosque da cidade.

Aquela época, não podíamos atender, devido a que pleiteávamos construir no local, delimitado um Centro Social ' Urbano hoje, já consignado no Projeto Cura, em outro local.

Voltou, agora, a entidade a solicitar a área , uma vez que necessita urgentemente construir sua sede social e, posteriormente, outros equipamentos, que servirão também às su as campanhas e atividades filantrópicas.

Justifica, no que estamos de pleno acordo, que a associação é sem fins lucrativos, tendo como finalidade prestar serviços e assistência à comunidade jaciarense.

Além das atividades em favor de pessoas carentes, existem aquelas que beneficiam ao público indistintamente e aos estudante. Atividades estas como participação em festividades' cívicas, bebdouros e quadra de esporte para as escolas e par-/ques infantis - um em Jaciara, outro em São Pedro da Cipa.

Pensamos que a doação é justa e muito contribui ra para o nosso Município, vez que estaremos contribuindo para



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Mensagem nº 013/82, de 29 de setembro de 1.982.

uma entidade conceituada, beneficiante e, acima de tudo, que ba talha em prol da comunidade jaciarense.

O Projeto tem a amênia do Diretor da CIPA-LTDA, que transferiu a área a Municipalidade, e que é um dos solicitadores para a doação - Sr. Paulo da Costa Ferreira.

Aguardamos a resolução de Vossas Excelências.

Em anexo, seguem cópia do pedido do Presidente ' do Lions , cópia dos Estatutos Sociais e croquis. O CGC consta no Projeto.

Solicitamos, com fundamento na Lei Orgânica dos Municípios, seja o Projeto tramitado em regime de urgência, da-do à finalidade do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 29 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva

- PREFEITO MUNICIPAL -



LIONS CLUBE DE JACIARA - ⁰⁵MT

Distrito L - 19

Jaciara, 24 de Setembro de 1982

Exmo. Snr.

Prefeito Municipal de Jaciara

JACIARA

O LIONS CLUBE DE JACIARA, por seu Presidente no final assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia., expor e solicitar o seguinte:

O LIONS CLUBE DE JACIARA, fundado a 31 de Outubro de 1973, membro da Associação Internacional de Lions Clubes, tem dado, por intermédio de suas Diretorias e de todos os Leões associados, nestes 9 anos de sua existência, uma efetiva e contínua participação na vida de nossa comunidade, cumprindo assim, rigorosamente os seus reais objetivos de "servir desinteressadamente".

Paralelamente ao programa de trabalho já preparado para este ano Leonístico, a atual Diretoria, colocou como uma de suas metas, a construção de sua sede, afim de viabilizar melhor suas atividades. Entretanto, faltam-nos os meios.

Diante disto, em reunião realizada ontem, resolveu-se encaminhar a V.Excia., um pedido de doação de uma área de terreno localizado no Bosque, ao lado das Associações dos Professores, dos Produtores de Cana e dos Funcionários do Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Para o encaminhamento deste pedido ao Legislativo Jaciarense, anexamos ao presente uma cópia dos Estatutos.

Merecendo guarida esta nossa solicitação, o Lions fará as promoções de caráter financeiro para dar início às obras.

Aproveitamo-nos do ensejo para apresentar A V.Exc. os protestos de elevada estima e consideração.



Roberto Rodrigues Santos
Presidente
Dr. Roberto Rodrigues Santos
CRM-MT 227 - CJC 107.914.506/80

FUNDADO PELO: Lions Clube de Cuiabá-Centro

NO DIA: 21 de outubro de 1.973

PADRINHOS FÍSICOS: Paulo Rech e Eugenio Meyer

TÍTULO I

DO NOME, JURISDIÇÃO E EMBLEMA

ARTIGO 1º - O Lions Clube de Jaciara é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e com sede em Jaciara, Estado de Mato Grosso, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes; e como tal, deverá observar os seus Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e Recomendações. Obedece, também, às decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clubes e dos demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

Parágrafo Único - Os limites territoriais deste Clube são do Município de Jaciara (Mato Grosso).

ARTIGO 2º - O emblema e as cores do clube são os da Associação Internacional de Lions Clubs.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º - Os objetivos do Clube são:

a- Criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração aos povos do mundo, mediante os estudos dos problemas das Relações Internacionais;

b- Incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;

c- Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade;

d- Manter os associados unidos pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;

e- Proporcionar condições favoráveis a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e o sectarismo religioso;

f- Estimular a eficiência e a boa ética no desempenho dos negócios e profissões;

g- Prestar serviço desinteressado à coletividade, auxiliando as necessidades brasileiras e entidades nacionais reconhecidamente idôneas e necessitadas, na forma de serviços sociais, doações ou contribuições, em dinheiro ou bens, após estudo e decisão pelas Comissões competentes e aprovação pela diretoria e Assembléia Geral Ordinária do Clube, podendo, para tanto, arrecadar junto à comunidade os recursos;

h- Colaborar com as autoridades brasileiras em campanhas de auxílio aos casos de calamidade pública, sempre que solicitado;

ARTIGO 4º - É vedado ao clube:

a- discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;

b- apoiar ou combater candidatos a cargo político;

c- participar de movimentos que sejam em desacordo com os seus objetivos;

d- permitir solicitação de fundos aos visitantes durante a Assembléia;

e- solicitar fundos ou qualquer outros objetos de valor material ou comercial a outro Lions Clube, ou a seus sócios, exceto no caso de calamidade pública;

f- participar de campanhas financeiras com entidades que não seja Lions Clube?

ARTIGO 5º - O Clube não poderá remunerar os membros de sua diretoria ou seus corpo associativo, nem distribuir a eles quaisquer sobras de rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos obtidos na forma da letra "a" do artigo "fin-fine" (Fundo de atividade) serão integralmente aplicados na área de abrangência do Clube, salvo nos de calamidade pública quando poderão ser aplicadas inclusive em outros países.

ARTIGO 6º - Os deveres do Clube são:

- a) respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubs e as resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais; e, os regulamentos e as instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
- b) acatar o que for decidido nas Convenções Distritais e o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;
- c) enquadrar-se nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal, obtendo o reconhecimento de isenção de Imposto de Renda, providenciando toda a documentação e registros exigidos, fazendo as publicações referidas pela legislação pertinente, mantendo escrituração regular dos Fundos Administrativos e de Atividades, em livro-caixa devidamente registrada, conservando a documentação comprobatória pelo prazo exigido e, atendendo, enfim, a todas as exigências legais vigentes em relação a clubes de serviços;
- d) realizar de preferência, Assembleias Gerais semanais, ou no mínimo, duas vezes por mês;
- e) realizar, pelo menos, uma reunião da Diretoria por mês;
- f) recepcionar as autoridades Distritais visitantes, proporcionar-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
- g) manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
- h) pagar, em dia, os seus compromissos financeiros com a Associação Internacional de Lions Clubs e com o Distrito;
- i) publicar Boletim periódico de divulgação do Leonismo e de suas atividades;
- j) remeter, imediatamente após a última Assembleia Geral do mês, os informes do movimento de sócios e de atividades à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador, ao Vice-Governador, ao presidente da Divisão e ao Delegado Internacional do Brasil;
- l) informar o Governador, com cópia para o Vice-Governador, e para o presidente da Divisão de todas as anormalidades que se verificarem;
- m) proceder às eleições anuais renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- n) permitir com os demais Clubes o seu Boletim, visando ao intercâmbio de idéias e ao estreitamento de relações que devam existir entre todos os Clubes;
- o) fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador;
- p) comemorar os dias de Pan-Americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim, as outras importantes datas nacionais;
- q- comemorar em outubro a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubs e, em janeiro, reverenciar MELVIN JONES e os seus fundadores;
- r- remeter cópias do balanço semestral à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador, ao Vice-Presidente e ao Presidente da Divisão;
- s- fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- t- estimular a frequência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades com vistas ao bem-estar Cívico, Social e Moral da Comunidade.

TÍTULO III DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º - Poderá ser proposto para sócio do clube toda pessoa de maior idade, do sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, bem como de bom caráter, boa reputação, que se dedique a atividade lícita, faça parte de um lar respeitável e possua situação econômica e financeira estável.

ARTIGO 8º - É expressamente vedado ao sócio:

- a- servi-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares;

- b- convidar candidatos e sôcios ou lhe dar ciência de que foram propostos e aceitos antes da convocação oficial da Diretoria;
c- solicitar fundos ou auxílio de outros Lions Clubs ou de seus sôcios para quaisquer finalidades;
d- solicitar licença do Clube;

ARTIGO 98 - As categorias de sôcios são as seguintes: ATIVO, FORNECEDOR, HONORÁRIO, PRIVILEGIADO E VITALÍCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sôcios fundadores são os que constam da Ata de fundação ou que ingressarem no Clube antes da entrega oficial da Cartá Constitutiva e dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da fundação.

ARTIGO 102 - A T I V O : é o que goza de todos os direitos e assume todos os deveres inerentes à sua condição de associado. Estes direitos incluem a elegibilidade e qualquer cargo do Clube, Distrito ou Associação e o direito a votar em todos os assuntos que lhe forem pertinentes. Os deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das cotas, participação nas atividades do Clube e a obrigação de conduzir-se de maneira a refletir uma imagem favorável do Lions Clube na Comunidade.

ARTIGO 112 - F O R N E C E D O R : é o que se muda da comunidade ou que, por justas razões, não possa comparecer regularmente às reuniões, mas que, apesar disso, manifesta o desejo de continuar como sôcio do Clube, e se aceita a condição pela Diretoria do Clube. O sôcio forneecedor não poderá ocupar posições no Clube ou votar nas reuniões ou Convenções Distritais, Nacionais ou Internacionais, mas deverá pagar cotas que o Clube estabelecer, inclusive, Cotas Distritais e Internacionais. A sua condição será revista a cada seis meses pela Diretoria.

ARTIGO 122 - H O N O R Á R I O : é o que, sem ser sôcio do Lions Clube de Jaciara, vier a receber do Clube distinção especial por serviços relevantes prestados à comunidade ou ao próprio Clube;

§ 12 - O Clube poderá as jóias, cotas Internacionais e Distritais do sôcio Honorário e este poderá assistir às reuniões do Clube, sem mais privilégios.

§ 22 - A outorga desse título depende da aprovação da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

ARTIGO 132 - P R E V I L E G I A D O : é o que tenha sido sôcio durante quinze anos (15) e que por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão do Clube, tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de sôcio ativo. O sôcio privilegiado pagará cotas conforme for estipulado pelo Clube, as quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais, além disto, o voto e a perda dos outros privilégios de sôcio; exceto preencher cargo no Clube, no Distrito, ou de Nível Internacional.

ARTIGO 142 - V I T A L Í C I O : é o que tenha sido ativo por 25 anos, ou mais, e que, como tal, tenha recebido serviços relevantes prestados ao Clube, à Comunidade ou à Associação Internacional ou o sôcio ativo por 10 anos consecutivos ou mais e que tenha ocupado cargo de dirigente da referida Associação. Poderá ser sôcio Vitalício do Clube mediante:

a- recomendação do clube;

b- aprovação da Diretoria Internacional e pagamento à Associação da taxa estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sôcio vitalício terá todos os privilégios de um sôcio ativo enquanto cumprir suas obrigações.

ARTIGO 152 - Para o sôcio gozar dos privilégios que lhe são outorgados é preciso que esteja quitado com o Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entenda-se por sôcio quite o que cumpre os deveres mencionados no artigo 102 "in fine".

ARTIGO 162 - O Clube poderá compor o seu quadro de associados obedecendo a uma classificação profissional, caso em que não poderão ser admitidos mais de dois sôcios na mesma classificação.

ARTIGO 172 - Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

a- os residentes no município de Jaciara-MT.

b- os que aqui encontrarem seus interesses;

c- os residentes em comunidades onde não haja Lions Clube.

ARTIGO 189 - Os Sócios Ativos não exercem cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional, Integrandos, obrigatoriamente, alguma Comissão do Clube. 3

TÍTULO IV DA ADMISSÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE SÓCIO

ARTIGO 192 - A admissão de sócio somente será feita mediante convite depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube ou de outro Lions Clube.

ARTIGO 209 - A indicação se fará no formulário próprio, por sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual será considerado padrinho.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de sócio proponente pertencer a outro Lions a Secretária de Clube deverá recusar a proposta, assim como fornecer as informações adicionais.

ARTIGO 212 - O candidato a sócio somente será convidado a ingressar no Clube após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

a-o sócio padrinho apresentará o formulário "Convite para Sócio" devidamente preenchido ao Secretário do Clube para encaminhamento à Comissão de Sócios, a qual após sigilosa sindicância, dará parecer fundamentado, devolvendo-o à Secretaria;

b-a Diretoria em reunião privativa e, em votação secreta, por dois terços dos votos, pela aceitação ou não.

ARTIGO 229 - A admissão do novo sócio dar-se-á após ter a Secretária do Clube, em mãos, a proposta devidamente preenchida, e acompanhada do pagamento da respectiva joia de admissão.

ARTIGO 232 - A readmissão de sócios obedecerá às mesmas normas de admissão sendo considerado como sócio novo aquele que permanecer afastado do clube por mais de seis meses.

ARTIGO 242 - O Lions poderá aceitar transferência ou para outros Lions Clubs.

§ 19- A solicitação de transferência pode ser feita pelo interessado a qualquer momento, até seis meses da data em que deixou de frequentar seu clube em pleno gozo de seus direitos.

§ 22- Concedida a transferência, o Secretário deverá fornecer declaração contendo sua folha corrida no Clube.

ARTIGO 252 - A admissão de pessoas que já tenham pertencido a outro Lions Clube, obedecerá as normas dos artigos 19 e 22 e ainda as seguintes:

a- no caso de o candidato ter pertencido a Clube em outra comunidade, deverá o Secretário solicitar do Clube e que era filiado o currículo leonístico e outras informações, para instruir a proposta de admissão;

b- no caso de o candidato ter pertencido a outro Lions Clube da mesma comunidade, deverá a Comissão de Sócios esclarecer o motivo de seu desligamento e ouvir o Presidente do Clube a que pertenceu sem prejuízo do exigido na alínea anterior.

ARTIGO 262 - o pedido de demissão deverá ser solicitado por escrito ao Presidente e ou ao Secretário do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - A demissão somente será concedida pela Diretoria ao sócio que esteja em dia com as suas obrigações financeiras para com o Clube e que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo.

ARTIGO 272 - Qualquer sócio que dê motivo poderá ser excluído do Clube pelo voto de dois terços dos Diretores presentes a reunião.

§ 12 - A exclusão será deliberada em reunião de Diretoria, extraordinária privativa e em escrutínio secreto.

§ 28 - Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isso o Secretário deverá notificá-lo 10 dias antes da reunião da Diretoria, devidamente convocada, apontando-lhe a infração cometida.

* ARTIGO 282 - O sócio que deixar de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o clube, deverá ser notificado pelo Tesoureiro com o prazo de 30 dias, findos os quais o assunto será levado a Diretoria que decidirá da aplicação ou não da sanção prevista no artigo antecedente.

10
4
4
ARTIGO 25º - Será excluído NA FORMA DO ART. 27 o sócio que faltar a quatro reuniões consecutivas ou três alternadas e durante o ano 1990 nacional.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos sócios fundadores, honorários, Privilégiados e Vitalícios.

Artigo 30º - As decisões da Diretoria sobre admissão de sócios são irrevogáveis e as sobre exclusão poderão ser objeto de novo julgamento, a pedido dos interessados dentro do prazo de quinze dias da data em que tomarem conhecimento.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração obedecerá ao sistema de votação do art. 27 e seu parágrafo 1º.

TÍTULO V

Da Contribuição dos Sócios

Artigo 31 - As jóias e mensalidades serão estabelecidas pela Assembleia Geral mediante proposta da diretoria, e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Artigo 32 - O Clube poderá cobrar jóias de admissão readmissão e de transferência.

Artigo 33 - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento de mensalidades, exceto os sócios Honorários, cujas contas serão pagas de acordo com o § 1º do art. 12.

TÍTULO VI

Das Finanças

Artigo 34 - Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividade.

§ 1º - Os fundos administrativos serão constituídos das contribuições dos associados fixados no título V.

§ 2º - Os fundos de atividades serão constituídos por:

- multas aplicadas pelo Diretorio Animador;
- rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Artigo 35 - A escrituração dos Fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas separadas, sendo vedada, sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadadas.

TÍTULO VII

Da Organização

Artigo 36 - Constituem poderes do Clube:

- Assembleia Geral;
- Diretorio.

Artigo 37 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube.

Artigo 38 - A Diretoria composta de acordo com o art. 46 é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes Comissões:

ADMINISTRATIVAS

- De Convênção
- De Estatutos e Regulamentos
- De Finanças
- De Frequência
- De Leontismo
- De Programas
- De Recepção
- De Relações Públicas e Publicação do Boletim
- De Sócios.

ATIVIDADES

- De Agricultura
 - De Civismo
 - De Conservação da Vida e ajuda aos Cegos
 - De Educação
 - De Interesses da Comunidade
 - De Juventude
 - De Nações Unidas
 - De Prevenção de Acidentes
 - De Saúde e Bem Estar
- 

TÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 39º - A Assembleia Geral é convocada com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em plano geral de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Artigo 40º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos sócios ativos, em plano geral de seus direitos.

§ 1º - As Assembleias Gerais ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento da companhia e aos assuntos de interesses e da comunidade.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

§ 3º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando nos horários de estatutações.

Artigo 41 - Todas as anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário da fundação do Clube ou da outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos Objetivos e à Ética do Leonismo.

Artigo 42 - A primeira Assembleia geral realizada no novo ano leonista terá por objeto os relatórios finais da Diretoria anterior.

Artigo 43 - É obrigatória a frequência dos sócios ativos, e suas reuniões de Assembleia Geral.

§ 1º - As despesas de reuniões que se destinam a proporcionar autoridade, de comemoração de datas significativas e à posse da Diretoria, serão rateadas entre todos os sócios, que serão obrigados a seu pagamento ainda que a sós não compareçam.

§ 2º - É permitido à Diretoria do Clube, cancelar uma reunião anterior ou posterior ao evento para economizar os recursos necessários.

aludidas no § 1º deste artigo, indicando a percentagem de sócios que deverá comparecer, no caso de existência, na área, de mais de um Clube.

ARTIGO 44 - Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembleia Geral os Sócios das categorias Forçados, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

ARTIGO 45 - As faltas às Assembleias poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência da Associação Internacional. (Art. 45 do Reg)

TÍTULO IX

DA DIRETORIA

ARTIGO 46 - A Diretoria é constituída de: Presidente, Vice-Presidente - Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador, e no mínimo quatro Diretores Vagantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitado o mínimo estatutário neste artigo, o Clube poderá ampliar o seu quadro diretivo.

ARTIGO 47 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com a presença de mais da metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justificação, a três reuniões de Diretoria, e três das suas reuniões consecutivas ou a se alternadas no ano leonístico.

ARTIGO 48 - Compete à Diretoria:

- a-relatar pela boa execução das atividades do Clube;
- b-tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando, posteriormente à Assembleia Geral aqueles que julgar convenientes;
- c-anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;

for. 12
7.1.2

h-deliberar sobre o balanço e a demonstração de resultados, fiscalizando sua execução;
i-receber sobre a admissão e exclusão de sócios;
j-determinar a data, local e hora das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

k-nomear entre os ex-presidentes a Comissão de indicação de candidatos e de eleições;

l-determinar data e local das sessões anuais de indicação de candidatos de eleições, instituindo o Secretário para que faça as devidas convergências ao tempo hábil;

m-reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado do, no mínimo, cinco sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos;

n-deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finações, qual o estabelecimento bancário que deverá ser depositadas as rendas do Clube, ditando as normas de sua movimentação;

o-receber as recomendações e os relatórios das Comissões e os apresentar à Assembleia Geral com o seu parecer, quando alusivas à orientação administrativa ou as atividades do Clube;

p-nomear os delegados e suplentes às Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;

q-fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, a seu critério os livros e contas;

r-preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro, se não houver substituto;

s-todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.

ARTIGO 49 - Nenhum Diretor perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

TÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 50 - Somente os sócios ativos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte da Comissão.

ARTIGO 51 - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo elíveis os candidatos que obtiverem um mínimo de dois terços de votação.

ARTIGO 52 - A eleição da Diretoria será feita da seguinte maneira:
a) no mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão composta de ex-Presidentes do Clube que organizará uma reunião dos sócios que reputar mais convenientes para os vários cargos elitivos, apresentando-a à Assembleia Geral;

b) ~~esta~~ Assembleia Geral será realizada no mês de março, no lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque para esse fim e por escrito, todos os sócios, com assiduidade mínima de ~~dois~~ um terço;

c) a Assembleia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos todos os que, indicados pela Comissão ou apresentados pessoalmente, obtiverem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos votos;

d) na primeira quinzena do mês de abril, no lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizará-se a Assembleia Geral, para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido acima;

e) é condição indispensável para a realização desta Assembleia e que o Secretário avise, por escrito, todos os sócios, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

Artigo 53 - Quando o caso de candidato cívico ficar impedido de ser eleito, a escolha do novo candidato será feita pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 54 - A Diretoria eleita *anualmente* *Somente para*
terceira vez, a princípio de julho e exerce o *mandato* *até* um ano.
Parágrafo Único - Os diretores Vargem exercem os seus mandatos
por eleição, sendo que, na eleição da primeira Diretoria, é de
toda Dóles será eleito por um ano apenas.

TÍTULO XI

Dos Diretores

Artigo 55 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Clube em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d) nomear e destituir as Comissões e seus presidentes das quais
será membro nato, ressalvado o disposto no artigo 46-álínea g, e
artigo 53;
- e) zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os
seus presidentes e convocá-los e prestar informes à Diretoria e
à Assembleia através de relatórios regulares;
- f) representar o Clube em sua divisão perante o Comitê Assessor-
do Governador do Distrito, juntamente com o Secretário;
- g) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Direto-
ria;
- h) exercer, somente, o voto de desempate.

Artigo 56 - Os Vice-Presidentes sucedem ou substituem o Presiden-
te ou os Vice-Presidentes imediatamente superiores em caso de
falta, impedimento ou vacância do cargo. Ficarão sob sua supervi-
são as Comissões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Artigo 57 - O Ex-Presidente imediato será membro da Diretoria, e
gozando de todos os direitos e privilégios dos demais membros da
citada Diretoria. Presidirá a Comissão de Recepções e será membro
da Comissão de Indicações e Eleições.

ARTIGO 58 - Ao Secretário compete assessorar as ações da direção
do Clube atender o expediente da Secretaria e ainda:

a-gerir o elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a As-
sociação Internacional;

b-enviar o informe mensal à Associação Internacional e as au-
toridades locais imediatamente após a última reu-
nião da Assembleia Geral, contendo o movimento das ações, as ati-
vidades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem
como as informações que forem julgadas de interesse localístico;

c-prestar as informações solicitadas pelas autoridades locais-
ticas nacionais ou internacionais;

d-enviar imediatamente à Associação Internacional a relação das
ações e dos membros da Diretoria imediatamente as eleições do Clu-
be;

e-enviar ao Governador do Distrito e as autoridades locais-
ticas o que estiver subordinado, cópias de todas as informações pre-
stadas à Associação Internacional;

f-ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito na Di-
visão a que pertence o Clube;

g-ter a seu cargo o arquivo do Clube;

h-contratar e despedir empregados de conformidade com as deci-
sões da Diretoria;

i-zelar pela constante atualização das fichas dos sócios;

j-elaborar as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Di-
retoria do Clube;

l-mantém em dia o controle de presenças as Assembleias Gerais
e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes.

ARTIGO 59 - Ao Tesoureiro Compete:

a-guardar e administrar os fundos do Clube de conformidade com
as decisões da Diretoria;

b-submeter mensalmente a Diretoria, relação relação dos sócios
em âmbito com o Clube;

c-submeter, tri metralmente a Diretoria e semestralmente a As-
sembléia Geral, um relatório pormenorizado da situação financei-
ra do Clube.

[Assinatura]

- 19 8
- d- informar mensalmente à Associação Internacional a situação financeira do Clube;
 - e- providenciar em junho e dezembro de cada ano ou o mais tardar o dia primeiro de mês subsequente o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e Associação Internacional;
 - f- providenciar o recolhimento no mês seguinte à admissão dos sócios das jóias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
 - g- providenciar o pagamento com a pontualidade de todas as realizações financeiras do Clube assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
 - h- zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios sempre atualizadas;
 - i- diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

ARTIGO 60 - Ao Diretor Social compete:

- a- receber e apresentar os convidados e visitantes as reuniões do Clube;
- b- zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes as reuniões e fiscalizar os serviços dos janitores;
- c- conservar a Carta Constitutiva, Bandeiras, Emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

ARTIGO 61 - Ao Diretor Animador compete estimular a harmonia e companheirismo criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às sessões leonísticas.

ARTIGO 62 - Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela diretoria.

TÍTULO XIX -

Os Delegados às Convenções

Artigo 63 - O número de Delegados do Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, corresponde ao quadro social na proporção seguinte:

- a) Convenção Internacional: um delegado e um suplente para cada vinte e cinco sócios, ou fração maior de treze sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional do dia primeiro de mês que anteceder à Convenção;
- b) Convenção Nacional e Distrital: um delegado e um suplente a cada dez sócios ou fração maior de cinco sócios de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clubs no dia primeiro de mês anterior àquela em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital.

Parágrafo Único - O Clube é considerado em pleno gozo dos seus direitos quando:

- a- Ter recebido oficialmente a Carta Constitutiva;
- b- Fizer prova de estar com o pagamento à Associação Internacional de Lions Clubs e ao Distrito, conforme relação apresentada pelo seu Governador;
- c- Não estiver desativado.

ARTIGO 64 - O Clube poderá custear no todo ou em parte as despesas dos seus Delegados às Convenções.

Parágrafo Único - Os Dirigentes da Associação Internacional tais como Diretores e Governadores de Distrito serão considerados Delegados no todo do Clube, sem prejuízo do número de Delegados a que tiver direito.

TÍTULO XXII -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 65 - O Clube poderá adotar um regimento interno estabelecendo normas para o seu funcionamento as quais entretanto não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto, no Estatuto do DISTRITO MÚLTIPLO e no da Associação Internacional.

ARTIGO 66 - Este Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação da Assembleia Geral do Lions Club de Jaciara, Distrito L. 12. *Observados as reuniões*

ARTIGO 67 - O Clube não poderá contrair dívidas que exceda à sua receita, não fará despesas e nem ass. de representação ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 68 - O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de dois terços da totalidade dos membros, devidamente convocados para deliberar a respeito, com a antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dissolvido o Clube nos termos deste artigo, satisfazendo todos as suas obrigações os seus patrimônios serão destinados a uma beneficência, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo de-se a Carta Constitutiva, as tabuletas e distintivos à Associação Internacional.

ARTIGO 70 - O ano letivo terá início em 1º de julho e término em 30 de junho.

ARTIGO 71 - Este estatuto do Lions Club de Jaciara, Distrito L. 12 fica aprovado em reunião da Assembleia Geral, realizada na cidade de Jaciara, Estado do Mato Grosso, e entrará em vigor em 01 de novembro de 1978.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Paulo Renato Ferreira
PRESIDENTE

Jaciara, 17 de outubro de 1978.

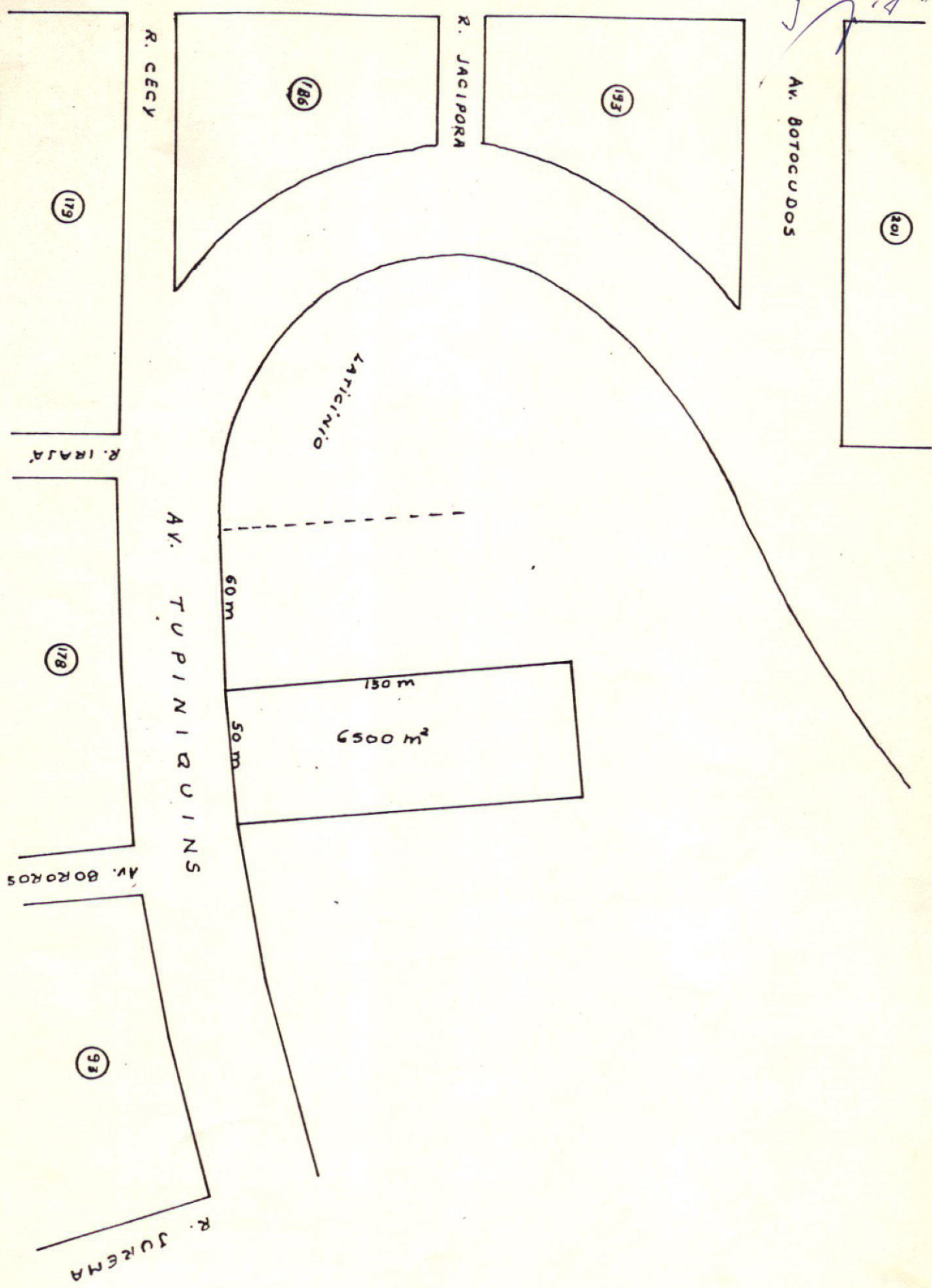
Reunião da Assembleia Geral

Luiz Mauricio Bonvini
1º SECRETÁRIO

ASSINATURA DOS DEMAIS MEMBROS DO LIONS CLUB DE JACIARA - MT

Jose Paulo Vilela

for 16
16
A





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

17
2

AO Assessor Jurídico para
examinar parecer.

1/10/82

Opino

AO Relator da Comissão de Justiça,
economia e Finanças para dar pare-
cer.

Opino



francisco de carvalho
carlos a. de carvalho

advogados

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13/82

PARECER JURÍDICO

Por ser o Lions Clube uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e por ter, dentre outros, os objetivos de criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania, bem como por interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, social e moral da comunidade, como também, por SER UMA SOCIEDADE LEGALMENTE CONSTITUIDA, firmamos nosso parecer jurídico FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO que autoriza a doação de uma área de Bosque da cidade, ao Lions Clube de Jaciara, nos exatos termos das fls. 2.

É o nosso parecer.

Jaciara, 05 de outubro de 1982

Francisco de Carvalho

Assessor Jurídico.

RELATO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA E FINANÇAS

Concordamos com o Parecer da Assessoria Jurídica e acrescentamos dois parágrafos ao artigo 2º do Projeto em questão:

"PARÁGRAFO 1º: A doadora poderá escriturar a doataria, tão logo que apresente as documentações exigidas pelo Poder Executivo.

"PARÁGRAFO 2º: A doação retornará a municipalidade se o Clube de Serviços (LIONS) não iniciar suas obras até 25 de fevereiro de 1.983.

Jaciara, 13 de outubro de 1.982

Carmelito Hermosa

RELATOR

Concordo com o Parecer do Relator da Comissão de
Justiça, Economia e Finanças.

14/10/82

Pres. da Com. de Just. Econo-
mia e Finanças.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Aprovado na 1ª Sessão
na Reunião Ordinária
15/10/12

Aprovado em 2ª Sessão
na Reunião Extraordinária
15/10/12





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 13/82, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.982



Dispõe sobre a doação de uma área do Bosque da cidade ao Lions Clube de Jaciara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de doação, uma área de terras do Bosque da cidade, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo cinquenta (50) metros de frente para a citada Avenida, cento e trinta (130) metros de frente ao fundo e cinquenta (50) metros ao fundo, ou seja, seis mil e quinhentos metros quadrados (6.500 m²), ao LIONS CLUBE DE JACIARA, associação fundada em 21 de outubro de 1.973, Carta Constitutiva de 31 de outubro de 1.973 e CGC Nº 03644184/0001-10 para a construção de sua sede social e demais dependências ou equipamentos para assistência, recreação, lazer e educação e cultura e seus associados e realização de suas campanhas filantrópicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º: O donatário se obrigará à cláusula, na Escritura Pública definitiva, de reflorestamento de partes que ficarem livres na área, de definição de sua finalidade, de sua conservação isenta de poluição e de seu retorno, no caso de sua extinção à Prefeitura, sem ônus quanto ao patrimônio nela incorporado.

§ 1º: A doadora poderá escriturar a donatária, tão logo que apresente as documentações exigidas pelo Poder Executivo.

§ 2º: A doação retornará a municipalidade se o Clube de Serviços (LIONS), não iniciar suas obras até 25 de fevereiro de 1.983.

§ 3º: Em nenhuma hipótese poderá o donatário alienar ou gravar de ônus a área doada.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº13/82

ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 29 de setembro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

